



DM. 16/6/97		HOMOLOGADO	
D. O. U de 17 / 6 / 97			
Seção I		Página 12.506	
Ato:			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal Fluminense		UF: RJ
ASSUNTO: Esclarecimento sobre o voto do relator		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.006581/95-13		
PARECER Nº: 252/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/05/97

*Pan. 252/97*

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto pela manutenção da decisão da Câmara de Educação Superior (parecer nº 22/97), concedendo-se o registro simultâneo das habilitações para os alunos que ingressaram no curso de Pedagogia até 1996. A UFF deverá adotar as providências para a regularização do curso de acordo com os parâmetros da Portaria MEC 399/89 e tomar providências para que os alunos admitidos nos anos de 1993 em diante tenham regularizados seus cursos.

Brasília-DF, 06 de maio de 1997.

*Hésio Cordeiro*  
Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.  
Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

*[Assinaturas]*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 137 /96.  
PROCESSO Nº 23000.006581/95-13  
INTERESSADA: Universidade Federal Fluminense - RJ  
ASSUNTO: Esclarecimento sobre o voto do relator.**

Em 30/01/97, a concessão de registro simultâneo das habilitações do curso de Pedagogia da Universidade Federal Fluminense - RJ foi aprovada pelo Parecer 22/97, da seguinte forma:

“Voto do Relator:

Que conceda o registro simultâneo das habilitações em questão para os alunos que concluíram o curso até 1996 e adote providências de adequação aos parâmetros da Portaria MEC 399/89.”

Assim considerado, o direito ao registro simultâneo das habilitações se estende aos concluintes do curso de Pedagogia até o ano de 1996, e não aos alunos que ingressaram até o ano de 1996, conforme indicação desta Secretaria, constante do Relatório nº 255/96.

Neste sentido, ou seja, caso venha a prevalecer a posição da CES/CNE de que a concessão simultânea das habilitações do curso de Pedagogia da Universidade Federal Fluminense se aplica somente aos alunos que concluíram o curso até 1996, estaria discriminando e dando tratamento diferenciado aos demais alunos que ingressaram no curso nos anos de 1993, 1994, 1995, 1996, inclusive no presente ano letivo.

Dessa forma, solicita-se desse Conselho, de ordem, verificar se se ratifica ou se se retifica o voto do relator.

Brasília, de abril de 1996.

*Helena S. Fushimi Casadio*  
**HELENA S. FUSHIMI CASADIO**  
TAE

De acordo.

*Moisés Teixeira de Araújo*  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Coordenador-Geral

De acordo.  
Encaminhe-se ao Senhor Secretário.

*Ernani Lima Pinho*  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC

*Abílio Afonso Batta Neto*  
**Abílio Afonso Batta Neto**  
Secretário da Educação Superior  
SESu, MEC